

AO EXPEDIENTE DO DIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO N° 338/2000

Ementa – Autoriza o Governo do Estado a criar o serviço de atendimento domiciliar ao idoso, a partir de 65 anos que vive só e é dependente.

Artigo 1º - O atendimento domiciliar ao idoso a partir de 65 anos, que vive só e é dependente, prevê a proteção à saúde e a outras necessidades básicas de vida.

Artigo 2º - O atendimento domiciliar ao idoso será realizado por equipe multiprofissional das áreas de saúde e promoção social, bem como por pessoas da comunidade, que funcionarão como elementos de apoio ao trabalho da equipe multiprofissional.

Parágrafo Único – Para fazer juz ao atendimento domiciliar o idoso terá que apresentar certidão de idade e comprovante de pobreza e dependência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor após a sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional do Idoso estabelece critérios de proteção e assegura direitos a essa parcela da sociedade que vem aumentando cada vez mais em nossos tempos.

O Brasil, a exemplo de outros países vem se defrontando com as questões do envelhecimento. O cuidado com os idosos e a responsabilidade social para com eles passam a ser novos desafios.

A lei nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.

O inciso V do art. 4 da referida Lei, disciplina a necessidade do atendimento domiciliar ao idoso que vive só e em condições de dependências.

Daí, com arrimo na já referida lei federal, propomos a esta Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, que assegura melhor proteção ao idoso e se reveste portanto, de alto valor social.

Lúcia Braga
Lúcia Braga
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



DESPACHO

Projeto de Lei Autorizativo.

Projeto de Lei Ordinária Nº 398/2000

Autor: DEPUTADA LÚCIA BRAGA – Autoriza o Governo do Estado a criar o serviço de atendimento domiciliar ao idoso, a partir de 65 anos que vive só e dependente.

Arquive-se:

Inteligência do art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2000, publicado no D.P.L. do dia 27/03/2000.

Em 28/3/2000

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça e Redação